

Do Plano e Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País, e dá outras Providências
 Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no art. 74 inciso I da Lei Orgânica dos Municípios que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e, em sancionou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Está o chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênios com a Superintendência do Plano e Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País, para todos os fins inerentes aos serviços de administração municipal.

Art. 2º - Para ocorrer os despesas desta lei, servirá o excesso de arrecadação, verificado no exercício e dotações Orçamentárias dos exercícios subsequentes, bem como auxílios estaduais e Federais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, aos 28 de Fevereiro de 1967.

Orestes Gheller

Orestes Gheller - Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 28 de Fevereiro de 1967

Jadir R. Guimarães - Secretário Municipal.

LEI Nº "110"

Autoriza a Aquisição e a Doação de Imóvel, e dá outras providências.

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e, em sancionou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado

a adquirir uma área de terra de 2.000m² (Dois mil metros quadrados), situada na Zona Urbana, nesta cidade de Anelista.

Art. 2º — Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a doar a área de terra adquirida pela presente lei ao Setor Local de Anelista, da Companhia Nacional de Educandários Gratuitos (CNEG), para serem construídas as dependências do Ginásio Local.

Art. 3º — Para ocorrer as despesas da presente lei, abrir-se-a por conta de exeso de arrecadação, verificado no exercício em crédito especial até Noz\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos cruzheiros novos).

Art. 4º — O Setor Local de Anelista, da Companhia Nacional de Educandários Gratuitos (CNEG) poderá formular por outros, os terrenos ora doados pela presente lei, considerando o ponto Geográfico, econômico, ou outras vantagens que se oferecerem.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Anelista, aos 29 de Abril de 1.967.

Orestes Ghella - Prefeito Municipal
Registrada e publicada em 29 de Abril de 1.967.
Fábio Jankowski - Secretário Municipal.

LEI Nº - 111 -

Autoriza a celebração de Convênios entre a Prefeitura Municipal de Anelista, e, o Governo do Estado, através da Secretaria dos Negócios do Oeste, e das outras Províncias.

Orestes Ghella, Prefeito Municipal de Anelista, faz saber em cumprimento ao disposto no Art. 74 inciso I da Lei Orgânica dos Municípios, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em sanção e promulga a seguinte